



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

PROJETO DE LEI N. 031/2024

SÚMULA: DA NOVA REDAÇÃO DO ART. 12 DA LEI 1.753/2021 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO MUNICIPAL DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DO CONSELHO TUTELAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

SEÇÃO III

Da Constituição e Composição do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 1º. O artigo 12 da Lei 1.753/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. A distribuição dos membros do Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente, será a seguinte:

- I- 01 (um) representante e respectivo suplente da Secretaria Municipal da Saúde;
- II- 01 (um) representante e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Finanças;
- III- 01 (um) representante e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Cultura;
- IV- 01 (um) representante e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- V- 02 (dois) representantes e respectivos suplentes da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo:
 - a) 01 Um representante e um suplente do órgão Gestor;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

- b) 01 Um representante e um suplente da Proteção Básica ou da Proteção Social Especial;
- VI- 06 (seis) representantes e respectivos suplentes de organizações da sociedade civil de âmbito municipal, diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento de crianças e adolescentes, legalmente constituídas e funcionando há, pelo menos, um ano, eleitas na forma desta Lei e do Regimento Interno do Conselho.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 26 DE SETEMBRO DE 2024.

MICHEL ANGELO BOMTEMPO
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é o órgão responsável por aprovar e publicar os recursos financeiros para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de propor, deliberar e controlar as políticas públicas municipais visando a proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Entretanto, observa-se que a Lei Municipal nº 1.753/2021 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal Direitos da Criança e do Adolescente, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar necessita de nova redação em seu art. 12 para se adequar as disposições do ECA e do CONANDA, a fim de não prejudicar o Município no recebimento dos recursos já deliberados pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, por meio da modalidade Fundo a fundo.

Nesse sentido, há necessidade de alteração do art. 12 para que o texto municipal corresponda as disposições do ECA e do CONANDA assegurando assim que o Município receba o Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – ARCPF, garantindo ao Município o recebimento dos recursos já deliberados pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, através da modalidade Fundo a Fundo.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

Certo de contar com a sensibilidade e comprometimento de todos(as), agradeço antecipadamente o apoio e a atenção dispensados.

É a justificativa.

Assaí, 26 de Setembro de 2024.

MICHEL ANGELO BOMTEMPO

Prefeito Municipal